



MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.427 de 10 outubro de 2024.

DECRETOS

DECRETO Nº 035/2024

“Dispõe sobre o funcionamento da sede administrativa do Município de Lajinha no dia 11 de outubro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Lajinha está no processo de elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a demanda premente da realização de diversas reuniões com vários setores distintos e mobilização de servidores;

CONSIDERANDO a finalização das audiências públicas e a construção do projeto de lei do primeiro Plano Diretor do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a baixa procura dos serviços administrativos às sextas-feiras na sede administrativa do Município de Lajinha-MG;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve preservar a eficiência, enquanto princípio insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a sede administrativa do Município de Lajinha localizada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69, Centro, Lajinha-MG, no dia **11 de outubro de 2024**, realizará apenas expediente interno e estará fechada para o atendimento do público externo.

Art. 2º. Deverão funcionar, normalmente, todas as demais unidades administrativas que não se localizam na sede administrativa.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 10 de outubro de 2024.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal